



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.475/2011 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

**ESTABELECE REGRAS PARA
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO MUNICIPAL DO
IDOSO.**

FLÁVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, deliberativo, normatizador, fiscalizador, consultivo e divulgador, e com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Chapada dos Guimarães-MT, o qual compete:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III – Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

IV – Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

V – Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”;

VI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

VII – Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades Públicas com Entidades privadas e filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

X – Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

XI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII – Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

XIII – Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso.

Art. 2º - A presente lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso, e do Decreto n. 1.948, de 03 de julho de 1996, que a regulamenta.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso, o indivíduo - homem ou mulher - maior de (60) sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS VISADOS

Art. 4º - A Política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar, qualidade de vida e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivas através desta política, observadas as diferenças sociais, religiosas, culturais e econômicas existentes nos planos locais e regionais.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenção à velhice, cabendo-lhes as seguintes funções:

I - o Conselho Municipal do Idoso no município, observando as proposições eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação automaticamente;

II - avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizam;

III - assessorar, fiscalizar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

IV - colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V - assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 12 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam instituições governamentais e não governamentais, sendo:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

I - Um (01) representante da Prefeitura Municipal (Secretarias de Saúde, Ação Social, Educação, Turismo, Cultura, Sec. de Finanças, Planejamento e Obras);

II - Um (01) representante da Câmara Municipal;

III Um (01) representante do Ministério da Previdência;

IV - Um (01) representante de uma associação de idosos local;

V - Um (01) representante clubes de lojistas locais ;

VI - Um (01) representante de um clube de serviços;

VII - Um (01) representante das forças armadas e policia militar;

VIII - Um (01) representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

IX - Um (01) representante do sindicato patronais rurais;

X - Um (01) representante de associação comercial;

XI - Um (01) representante das Instituições religiosas.

Art. 7º - Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

Parágrafo Único - As organizações governamentais e não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 8º - As organizações não governamentais serão eleitas, trienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pela Assembleia Geral do Idoso com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois (02) anos, admitindo-se sua recondução, por igual período.

§ 2º - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

§ 3º - Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 4º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 5º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral
- II – diretoria
- III – Comissões
- IV – Secretaria Executiva



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 1º - À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho, sem direito a voto.

§ 5º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Colegiado.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com a decisão da maioria de seus integrantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 11 - Mediante articulação com organismo e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Art. 12 - A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais e internacionais.

Art. 13 - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 14 - As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, no ano corrente e os anos subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.

Art. 15 - O Conselho Municipal do Idoso terá 60 (sessenta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI e da aprovação pela Assembleia Geral.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
CAPITULO IV

DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 16 - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes medidas:

I - examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;

II - promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

III - estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando a sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IV - atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando à melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V - colaborar na divulgação dos programas, serviços de atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação (rádio, televisão e jornais).

Art. 17 - Considerar na implantação da Política Municipal do Idoso as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

I - Na área da promoção social:

- a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;
- b) Identificar processos alternativos de atenções ao idoso desabrigado e sem parentes que lhe proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;
- c) Animar a abertura e funcionamento de centros de convivência social, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;
- d) Promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com o indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros setores interessados na questão;
- e) Estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde os familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivos de trabalho;
- f) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.

II - Na área da Saúde:

- a) Garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

b) Adotar e aplicar em nível locais normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de asilos e instituições similares, inclusive hospitais que oferecem serviços geriátricos, fiscalizando a humanização de atendimento e combatendo a existência de abrigos clandestinos;

c) Estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas, e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, estaduais e federais;

d) Atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados ao idoso;

e) Colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando às ações preventivas, tratamento e reabilitação;

f) Descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos de saúde da periferia de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

III - Na área da Educação:

a) Proporcionar, à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre envelhecimento, estimulando a consideração e respeito ao idoso, com reflexo na atitude da família e influencia em sua formação por toda vida, até a velhice;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

b) Criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a autoestima e preserve sua autonomia e dignidade;

c) Apoiar a criação e funcionamento de programas de educação a distancia, faculdades ou universidades abertas à terceira idade, animando forma de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização.

IV - Na área do Trabalho e Previdência Social:

a) Estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo;

b) Apoiar programas de reinserção da pessoa idosa à vida econômica na comunidade, com apoio da universidade, centro de treinamento comunitário e aproveitamento de seus talentos, habilidades de experiências e seus saberes;

c) Orientar a formação de grupos de trabalhos e informação para projetos capazes de obter financiamentos do Programa de Geração de Emprego e Renda/ PROGER, do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis ao idoso e seus familiares no próprio lar, assim como, no centro de convivência e associações locais existentes.

V - Na área da habitação, urbanismo e transporte:

a) Estimular processo de orientação e aconselhamento visando a permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e medo de viver;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- b) Incluir nos programas de assistência do idoso à melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia (Arquitetura direcionada ao idoso), considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;
- c) Promover o funcionamento, através de órgão competentes da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa;
- d) Buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas, e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;
- e) Criar um serviço, coordenado por voluntários, aproximando pessoas do sexo feminino para organização de casas lares, que aproveitem cômodos disponíveis em residências, ajudando a solucionar os alojamentos de viúvas e solteiras idosas;
- f) Destinar nos programas habitacionais do Município unidades especialmente projetadas, no regime de comodato, que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo governo federal junto à rede bancária, oficial e privada;
- g) Estimular, através da legislação vigente, a redução de taxas, emolumentos e custas cartoriais relativos à moradia do idoso com renda mensal comprovada, até três salários mínimos;
- h) Estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- i) Organizar a infraestrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente às condições físicas e livres movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem visível e localizada;
- j) Coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, rurais, intermunicipais e interestaduais, penalizando as empresas concessionárias por riscos à integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na sua subida e descida de veículos e recusa a parada para apãnhá-los em pontos do percurso.

VI - Na área da justiça e segurança pública:

- a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhes atendimento e serviços de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;
- b) Divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;
- c) Promover entendimento entre o conselho municipal do idoso e os órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público para examinar e acompanhar denúncias de maus tratos, violências e agressões contra o idoso, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;
- d) Ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando apoio da sessão local da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, de associações de Advogados profissionais voluntários motivados para essa causa.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

VII - Na área de Cultura Esporte e Lazer:

- a) Incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que vem a ser criados na comunidade;
- b) Estimular e valorizar o registro da cultura local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;
- c) Incentivar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para a prática sadias e agradáveis;
- d) Garantir o acesso gratuito do idoso às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos - quando as promoções forem de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal.

VIII - Na área do Meio Ambiente:

- a) Incentivar a participação do idoso em programas e projetos de preservação ambiental;
- b) Criar fomentos para o idoso manejar o cultivo de mudas de plantas ornamentais e frutíferas para reflorestamento de áreas degradadas no município;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CAPITULO V

Art. 18 - Para aplicação dos Objetivos da política municipal do idoso, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica constituído o fundo municipal de Apoio à política do idoso.

§ 1º - Cabe ao Conselho Municipal do Idoso, junto com a Associação do Idoso, gerir o fundo Municipal de apoio à política do idoso.

Art. 19 - Constituem receitas do Fundo:

I - recursos provenientes dos órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferência do município;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privadas, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferência do Exterior, as advindas de acordos e convênios;

VI - doações orçamentarias da União e dos Estados, conseguidos especificamente para o atendimento dessa Lei;

VII - receitas e acordos e convênios;

VIII - outras receitas, as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal n. 10.741/03.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIOS

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal tomará as providencias necessárias, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

Art. 21 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 861/99 de 18 de Março de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de dezembro de 2011.



FLÁVIO DALTRO FILHO

Prefeito Municipal